



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/06/2004

## LEI Nº 3885 /95, DE 03-07-1995.

(Revogada pela Lei nº 4760/2004)

### "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ HAIDAR FARRET, Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º -** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º -** A Assistência Social tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a habilitação de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantida o repasse da esfera federal.

#### CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 3º -** O conjunto das ações e serviços de Assistência Social prestado por órgãos públicos e por organizações de Assistência Social, sem fins lucrativos e o conjunto de instâncias deliberativas composto pelos diversos setores envolvidos na área constituem o Sistema Municipal de Assistência Social-SMAS.

**Art. 4º -** O Sistema Municipal de Assistência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção àqueles referidos no art. 2º e seus incisos, desta Lei:

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo na prestação dos serviços assistenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamento, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de organizações representativas da sociedade civil;

V - implementação de ações e serviços de acesso universal para efetivação de Assistência Social;

**Art. 5º -** O Sistema Municipal de Assistência Social compreende benefícios, serviços, planos, programas e projetos previstos na Lei nº 8742 de 07-12-1993.

### CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

**Art. 6º -** A Política de atendimento à Assistência Social será garantida através da efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social;

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### Seção I Da Criação e Natureza do Conselho

**Art. 7º -** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada, deliberativa, de caráter permanente e paritário entre governo e sociedade civil, com poder formativo e controlador das ações da Política da Assistência Social do Município de Santa Maria.

Seção II  
Da Competência do Conselho

**Art. 8º -** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social e convênios celebrados com Entidades e Organizações de Assistência Social e aprová-los;

II - participar da formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social fiscalizando seu desempenho e correta aplicação de recursos;

V - efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social, atendidas as normas fixadas;

VI - efetuar as inscrições e aprovar os programas de Assistência Social dos Órgãos Governamentais e não Governamentais;

VII - zelar pelo efetivo funcionamento de Sistema Municipal de Assistência Social;

VIII - deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a dotação, transferência e aplicação dos recursos alocados, aprovados os respectivos programas ou projetos de atendimento propostos;

IX - emitir parecer sobre o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços, com fins lucrativos e similares a Entidades de prestação de serviços de Assistência Social;

X - eleger os membros da Diretoria;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas em Lei;

Seção III  
Dos Membros do Conselho de Assistência Social

**Art. 9º -** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de um titular e seu suplente, indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos entre seus pares.

I - representantes governamentais:

- a) Secretaria de Município do Bem-Estar Social (1)
- b) Secretaria de Município da Educação (1)
- c) Secretaria de Município da Saúde (1)

- d) Secretaria de Município das Finanças (1)
- e) Secretaria de Município do Planejamento (1)
- f) Procuradoria Geral do Município (1)
- g) Secretaria de Município de Obras e Serviços Urbanos (1)
- h) Secretaria do Trabalho, Justiça e Cidadania (1)
- i) 8ª Delegacia da Educação 8ª DE (1)
- j) 4ª Delegacia Regional da Saúde 4ª DRS (1)
- k) Delegacia Regional do Trabalho (1)
- l) Secretaria de Segurança Pública (1)
- m) Universidade Federal de Santa Maria UFSM (2)
- n) Instituto Nacional de Seguridade Social INSS (1)

II - representantes da Sociedade Civil:

a) Prestadores de Serviços:

- Cinco (05) representantes da Aliança Municipal Entidades Particulares e Assistência Social AMEPAS (1);
- Liga Feminina de Combate ao Câncer (1);
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE (1);

b) Profissionais da área:

- Dois (02) profissionais, sendo 1, assistente social representante do CRESS.

c) Usuários:

- União das Associações Comunitárias UAC (1)
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1)
- Conselho Municipal da Saúde (1)
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria (1)
- Sindicato dos Trabalhadores Urbanos (1)
- Conselho de Idosos (1)

§ 1º - A indicação dos membros do CMAS será feita pelos representantes legais das respectivas entidades.

§ 2º - O número de integrantes do Conselho poderá ser aumentado ou reduzido, mantida a paridade, mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberação de Plenário, por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho.

§ 3º - O mandato dos membros do CMAS será de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 10 -** A Diretoria do CMAS será composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cujo mandato será de dois (02) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Art. 11 -** Além de outras atribuições previstas em Lei, compete à Secretaria de Município do Bem-Estar Social:

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social;

II - propor ao Conselho Municipal da Assistência Social CMAS a Política Municipal Assistência Social,

suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar a proposta do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar a apreciação do CMAS, relatórios bimestrais de atividades e de realização financeira de recursos;

V - prestar assessoramento técnico às organizações de Assistência Social, através de profissional da área específica, comprometido com os princípios da LOAS;

VI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de Assistência Social no Município;

VII - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

VIII - expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social.

**Art. 12 -** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS com a finalidade de captar recursos financeiros destinados a área de Assistência Social.

§ 1º - Cabe a Secretaria de Município do Bem-Estar Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo.

**Art. 13 -** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional necessário junto à Secretaria de Município do Bem-Estar Social para o corrente exercício.

**Art. 14 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos três (03) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995).

JOSÉ HAIDAR FARRET  
Prefeito Municipal

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*